

CONTRATO Nº 122/2025

Processo nº 00611163.000018/2025-07

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (CLÍNICA EXAME)**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dra. Lyane Ramalho Cortez CPF 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNÓSTICA (CLÍNICA EXAME)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.441.150/0001-52, com sede na Av. Governador Juvenal Lamartine, 979, Andar 8 Sala 20, Tirol - 59.020-020, Natal/RN, representada por **Rogério Lacerda Sousa**, CPF nº 022.216.514-64, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços para atendimento da demanda do procedimento Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética com anestesia/sedação, em pacientes de 0 a 18 anos incompletos, considerando, a capacidade instalada do prestador, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS ofertada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN.

1.2. Os exames a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde e nos valores correspondente a Tabela Estadual publicada no Diário Oficial id.(33493477) - Resolução/CES/RN nº 276/2022 de 07 de Dezembro de 2022 do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, publicada em 14 de Dezembro de 2022, conforme, detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO		QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS12 (doze) meses	VALOR		12 (doze) meses
1	0206 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$800,00		404	R\$ 323.200,00		
		SUS:R\$128,40	OGE:R\$671,60		SUS:R\$ 51.873,60	OGE:R\$271.326,40	
2	0207 - RESSONANCIA NUCLEAR MAGNETICA	R\$900,00		892	R\$ 802.800,00		R\$1.126.000,00
		SUS:R\$291,02	OGE:R\$608,98		SUS:R\$259.589,84	OGE:R\$543.210,16	

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, Termo de Inexigibilidade e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Fundamentação da Contratação com o **Instituto Potiguar de Medicina Diagnóstica (Clínica Exame)**, e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar id.(33493468), bem como, o Processo nº **0240671-08.2007.8.20.001 que tramita na 2ª Vara da Infância e Juventude Comarca de Natal/RN**, que garante a oferta de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética com anestesia ou sedação para criança e adolescente de 0 a 18 anos incompletos, com vistas ao atendimento da demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde -SUS no Estado do Rio Grande do Norte, regulados através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN; e com base no art. 74 da Lei 14.133/21 - Termo de Inexigibilidade nº **___/2025 - Processo nº 00611163.000018/2025-07**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses dias com início a partir de **21/08/2025 à 20/08/2026**, e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado pela contratada, conforme o objeto definido no Estudo Técnico Preliminar(ETP) id. (33493468).

4.2. Adota-se o regime de prestação de serviço com execução do objeto, no qual, a contratada responsabiliza-se por sua operação, manutenção, por tempo determinado; com valores de remuneração dos procedimentos pós fixados, que terá um valor mensal estimado, o qual será pago seu valor proposto pela contratante para a execução integral do objeto do contrato, mediante apresentação da produção mensal, conforme pactuado entre as partes.

4.3. Sendo assim, o presente contrato será executado pela CONTRATADA, conforme planejado pela Administração Pública e definido neste Contrato, voltado ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, regulados pela Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CORS/SESAP).

4.4. Requisitos da Contratação:

4.4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a contratada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Assistência prestada pela CONTRATADA para realizar os procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Nuclear Magnética (RNM) para crianças de 0 a 18 anos incompletos com anestesia/sedação, que serão previamente regulados e autorizados pela Central Metropolitana de Regulação (CMR/CORSA/SESAP), obedecendo ao quantitativo estimado dos procedimentos pactuados e observando a ordem cronológica e de prioridade assistencial de acordo com o REGULA AMBULATORIAL.
- II - Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços diretamente pela Unidade Prestadora de Serviços, e qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CER/CORSA/SESAP) e acato do Coordenador da Regulação em Saúde e Avaliação/Complexo Estadual de Regulação com envio da autorização ao Sistema Estadual de Auditoria (SEA/SUS).
- III - Para efeito da execução deste instrumento de contratação consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:
- a) Equipe do seu corpo clínico, atendimento médico/hospitalar especializado, com realização de todos os procedimentos contratado, de média e alta complexidade, quando indicados, não sendo permitida a cobrança de valores complementares, ou a qualquer título, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a unidade contratada e profissional autônomo que, eventualmente e/ou permanentemente preste serviço a CONTRATADA;
- c) Fica estabelecido que seja por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios prepostos que vierem a ser designados, exclusivamente por ela, para execução dos serviços prestados a esta Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;
- d) O serviço contratado será prestado pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário, que for previamente regulados e autorizados pela Coordenadoria de Regulação em Saúde Avaliação - CORSA/SESAP, obedecendo os valores estimados para o referido contrato.

4.4.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.4.3. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados em Alta Complexidade Ambulatorial, de acordo com o objeto contratado, conforme descrito no rol procedimento discriminados abaixo:

Procedimento	Valor SUS do Procedimento e Anestesia	Valor Complementar (OGE)	Valor Tabela Estadual
02.06.01.001-0-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNACERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 109,03	R\$ 690,97	R\$ 800,00
02.06.01.002-8-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNALOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 123,37	R\$ 676,63	R\$ 800,00
02.06.01.003-6-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNATORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 109,03	R\$ 690,97	R\$ 800,00
02.06.01.004-4-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 109,02	R\$ 690,98	R\$ 800,00
02.06.01.005-2-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOPESCOCO	R\$ 109,02	R\$ 690,98	R\$ 800,00
02.06.01.006-0-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELATURCICA	R\$ 119,71	R\$ 680,29	R\$ 800,00
02.06.01.007-9-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 119,71	R\$ 680,29	R\$ 800,00
02.06.01.008-7-TOMOMIELOGRAFIACOMPUTADORIZADA	R\$ 160,90	R\$ 639,10	R\$ 800,00
02.06.02.001-5- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 109,02	R\$ 690,98	R\$ 800,00
02.06.02.002-3 APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) TOMOGRAFIACOMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 109,02	R\$ 690,98	R\$ 800,00
02.06.02.003-1-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 158,68	R\$ 641,32	R\$ 800,00
02.06.02.004-0-TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 158,68	R\$ 641,32	R\$ 800,00
02.06.03.001-0- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 160,90	R\$ 639,10	R\$ 800,00
02.06.03.002-9-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 109,02	R\$ 690,98	R\$ 800,00
02.06.03.003-7-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ ABDOMEN INFERIOR	R\$ 160,90	R\$ 639,10	R\$ 800,00
02.07.01.001-3-ANGIORESSONANCIACEREBRAL	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.002-1-RESSONANCIAMAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.003-0-RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNACERVICAL/PESCOÇO	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.004-8-RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.005-6-RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.006-4-RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.01.007-2-RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.02.001-9-CINERESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO/AORTAC/CINE	R\$ 383,52	R\$ 516,48	R\$ 900,00
02.07.02.002-7 (UNILATERAL) RESSONANCIAMAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.02.003-5-RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.03.001-4-RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.03.002-2 ABDOMEN INFERIOR RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/ PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.03.003-0 (UNILATERAL) RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00
02.07.03.004-9-RESSONANCIA BILIARES/COLANGIO RESSONANCIA DE VIAS BILIARES	R\$ 291,02	R\$ 608,98	R\$ 900,00

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**5.1. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, considerando o objeto contratual de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Raimundo Lucas Santos de Lima, matrícula: 199.417-4** ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

5.1.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

5.1.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

5.1.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

5.1.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.9. Serão exigidos a [Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas \(CNDT\)](#), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.1.10. Em qualquer hipótese é assegurado, a CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos.

5.2. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. Os critérios e aferição de medição para fins de acompanhamento, avaliação e controle da execução do objeto contratual, utilizará o Instrumento de Mensuração de Resultado, o qual fará parte como documento anexo ao contrato, o qual será nominado Plano Operativo Assistencial-POA com metas quantitativas e qualitativas pré-estabelecidas e pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.126.000,00 (um milhão cento e vinte e seis mil reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.0.1. O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente faturados com contrato válido e vigente serão pagos, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) Disponibilização dos arquivos de processamento no SIA-SUS nos sites dos respectivos Sistemas de informação vigente.

b) Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, com o valor exato dimensionado pelo crédito aprovado pelo Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde (SIA/MS), e comprovado pelo Sistema de Auditoria/fiscalização, juntamente com as certidões fiscais atualizadas

c) Procedimentos regulados, autorizados e auditados pela contratante

d) Procedimentos apresentados para pagamentos com base no objeto contratual.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. A contratada deve encaminhar o Ofício de solicitação de pagamento, conforme a produção regulada e auditada, NOTA FISCAL e os documentos fiscais atualizados exigidos na contratação.

8.5. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser analisados e reapresentados na fatura do mês subsequente;

8.6. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

8.6.1. A contratada fica obrigada a apresentar a produção sob a forma de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela Contratante.

8.6.2. A contratada apresentará mensalmente à Coordenação de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, até o 5º dia útil, do mês subsequente à prestação de Exame de TC e RNM com anestesia/sedação realizados, as faturas por meio eletrônico e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

8.6.3. A contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da contratada ao DATASUS, que após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

8.6.4. Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

8.6.5. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

8.6.6. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SESAP/RN, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

8.7. Dados Bancários:

8.7.1. **Banco Cooperativo Sicredi S. A, Agência: 2207, Conta Corrente: 14181-0.**

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços de Exame de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Nuclear Magnética (RNM) com sedação/anestesia previamente encaminhados, autorizados pela Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CORS/SESAP) e efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos contratados.

9.2. Os valores dos procedimentos serão pagos de acordo com a Tabela Estadual;

9.3. A estimativa financeira dos procedimentos contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO e complementado com recursos próprios (OGE).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

I - Efetuar o atesto/assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através de gestores/fiscais de contrato indicados para certificar e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CER/CORS/SESAP).

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado (fiscal de contrato);

10.3. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos, mediante apresentação de faturas e tendo como base de cálculo as tabelas acordadas para materiais, medicamentos, e os demais procedimentos, conforme valores mensais estimados;

10.4. Notificar a contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso; fixando-lhe um prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Regular os procedimentos contratados observando a autoridade sanitária do médico regulador da Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CER/CORS/SESAP), conforme portaria 02/2014-GS/SESAP; utilizando o Sistema Regula RN (<https://ambulatorial.saude.rn.gov.br>).

10.7. Auditar a execução dos serviços firmados com a contratada, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria (SUACA/CORS/SESAP);

10.8. Vistoriar as instalações do prestador contratado a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato continuam as mesmas.

10.9. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido por lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Atender prontamente às exigências da SESAP, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;

11.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.3. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais e demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

11.4. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

11.5. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SESAP comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e parafiscal;

11.6. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.7. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SESAP, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual deverá ser efetuada na própria unidade prestadora de serviço ora contratado, tudo isso, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

11.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

11.9. Garantir que os serviços executados sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para executar as tarefas objeto deste contrato.

11.10. Fica a contratada ciente de que não serão pagos os procedimentos eletivos que não tenham sido autorizados previamente pelo Complexo Estadual de Regulação

11.11. Fica a contratada ciente de que deve utilizar as melhores práticas clínicas baseadas em evidências e definidas em protocolos clínicos de especialidades, e adotar rotinas que dizem a segurança do paciente;

11.12. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90(noventa) dias;

11.13. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SESAP à participante, para a execução do contrato;

11.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

11.15. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.16. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.17. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que possam apresentar problemas técnicos ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como, a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Estadual de Saúde Pública-SESAP SESAP/CORSA, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

11.18. A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos Exames Tomografia Computadorizada(TC) e Ressonância Nuclear Magnética (RNM) com anestesia/sedação prestados aos usuários do SUS.

- 11.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:
- a) Atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.
 - b) É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos Exames.
 - c) O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários
 - d) Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
 - e) Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário

11.20. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.20.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.20.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.20.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.20.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.21. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS**

11.21.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos procedimentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, no prazo de sua vigência;

11.21.2. A contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou a seus representantes, por profissionais do corpo clínico, empregados ou prepostos, em razão da execução deste contrato imputando-lhe as cominações legais;

11.21.3. Executar o serviço objeto do contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes no presente Termo, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

11.21.4. Ressarcir de quaisquer danos direitos, comprovados, causados a Gestão Estadual ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

11.21.5. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela Gestão Estadual comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal;

11.21.6. Submeter-se a fiscalização da Gestão Estadual, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando o cumprimento das obrigações contratuais;

11.21.7. Prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Média e Alta Complexidade ambulatorial, de forma complementar, contemplando os procedimentos de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética com anestesia ou sedação em crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, para credenciamento e possível contratação, no Estado do Rio Grande do Norte.

11.21.8. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela contratada, qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação (CER/CORSA/SESAP), bem como, relatório de auditoria realizado pelo corpo técnico da Subcoordenadoria de Auditoria, Controle e Avaliação (SUACA/SESAP).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:
- I - Os valores dos procedimentos serão com base na Tabela Estadual de RNM e TC Procedimentos com anestesia/sedação (crianças de 0 a 18 anos)(Resolução CES 276/2022) ID (33493477)
 - II - Os pagamentos ocorrerão pós produção aprovada, devidamente regulados e auditados pela SESAP. Portanto, não será exigida a garantia da contratação no contrato em comento, tendo em vista que não existe pagamento antecipado pelos serviços contratados.
 - III - Nesse contexto, é de suma importância destacar que o pagamento dos valores devidos só será realizado após a prestação do serviço, bem como após a realização de auditoria operacional pela equipe técnica de auditores da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, com emissão de parecer técnico acerca da despesa contratada

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar

VII - Ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no [Art 156º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica;

§7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. [art. 157º da Lei nº 14.133](#)

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. [Art 160º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)

13.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista neste contrato. [Art 162º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

13.9. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: [Art 163º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
- 14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. Destarte, para que ocorra a extinção contratual, se faz necessária a autorização do Gestor da SESAP, com imediata comunicação ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a contratação em comento é motivada pelo cumprimento de sentença, a qual obriga o Estado do Rio Grande do Norte a contratar o prestador supracitado (Ação Civil Pública Processo nº 0240671-08.2007.8.20.0001).
- 14.9.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza de Despesas: 33.90.91.49 - Sentença Judicial Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2025: R\$ 271.512,20 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)
Valor 2026: R\$ 543.024,36 (quinhentos e quarenta e três mil vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
Valor 2025: R\$ 103.821,15 (cento e três mil oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos)
Valor 2026: R\$ 207.642,29 (duzentos e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)
Valor Total: R\$ 1.126.000,00 (um milhão cento e vinte e seis mil reais)
Modalidade de Empenho: Global

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Rogério Lacerda Sousa
Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
José Lucas Teixeira de Araújo
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **rogerio lacerda sousa, Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 21/08/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 21/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico em Saúde**, em 22/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35857249** e o código CRC **407C7974**.